



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1234
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

Projeto de lei nº /2017

Acrescenta os arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, para obrigar a remoção dos cabos e da fiação aérea excedentes ou sem uso instalados por empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C, com as seguintes redações:

“Art. 8º - A Ficam as empresas públicas e privadas, as concessionárias de serviços públicos e os prestadores de serviço que operam com cabeamento elétrico, de telecomunicações ou assemelhados obrigados a remover os cabos e a fiação por eles instalados, quando em excesso ou sem uso.

Art. 8º - B A solicitação de retirada das fiações em excesso ou sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e deverá ser atendida pela entidade responsável em até 72 (setenta e duas) horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 8º - C Caso não seja comprovado o atendimento à solicitação mencionada no art. 8º-B, em até 72 (setenta e duas) horas, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à empresa prestadora de serviços, para cada período de doze horas completas transcorridas.

§ 1º O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo na Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano ou secretaria similar que vier a ser criada, ficando esta responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no *caput* deste artigo”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1234
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2017.

Eriberto Rafael
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1234
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, dispõe sobre a utilização das vias e logradouros públicos, inclusive o subsolo, espaço aéreo e obras de engenharia, de arte e de arquitetura do município do Recife. Este projeto de lei tem por objetivo ajustar a referida Lei, por meio do acréscimo de três artigos, para que as empresas públicas e privadas, as concessionárias de serviços públicos e os prestadores de serviço que operam com cabeamento elétrico, de telecomunicações ou assemelhados fiquem obrigados a remover os cabos e a fiação aérea excedentes ou sem uso.

É comum verificar, em diversas vias do Recife, um emaranhado de fios que, além de prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, podem causar acidentes, como já foi registrado, inclusive com vítimas fatais. Matéria publicada pelo Jornal do Commercio, no dia 15 de outubro de 2015¹, apontou que a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) tentava realizar na época um ordenamento para remover dos postes as ligações clandestinas e os fios sem uso de telefone e TV a cabo, ação que resultou na retirada de mais de 3 toneladas de cabos. Essa informação mostra a quantidade de fios sem uso e a importância deste projeto de lei.

Ressalta-se que o art. 22 da Constituição Federal atribui reserva de competência à União para legislar sobre telecomunicações e energia elétrica, mas, no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o município pode legislar sobre ordenação do solo e infraestrutura de serviços públicos urbanos, exercendo as atribuições definidas no art. 30 da

¹ <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2015/10/15/mapa-do-perigo-na-fiacao-do-grande-recife-203704.php>. Acesso em: 17/04/2017



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1234

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

CF/88. Um exemplo é o posicionamento exibido no Acórdão proferido em Medida Cautelar, cujo relatório foi aprovado por unanimidade nos termos do voto do relator²:

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE 4.739 DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Conforme os artigos 21, inciso XI, e 22, inciso VI, da Carta da República, compete à União legislar privativamente sobre telecomunicações e explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os respectivos serviços.

[...]

O texto constitucional não impede a edição de legislação estadual ou municipal que – sem ter como objeto principal a prestação dos serviços de telecomunicações – acabe por produzir algum impacto na atividade desempenhada pelas concessionárias de serviço público federal. As leis estaduais concernentes ao ICMS, a incidir sobre a atividade de telecomunicação, e **a legislação municipal atinente ao uso do solo, de crucial importância na colocação de antenas e formação de redes, chegam a afetar a execução dos serviços, mas não revelam inconstitucionalidade formal.**

[...] (grifo nosso)

A mesma CF/88, em seu art.182, estabelece que o município deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes por meio do Plano Diretor e do regramento para o uso e ocupação do solo.

O Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que regulamenta os arts.182 e 183 da CF/88, em seu art.2º, cita que o ordenamento das funções sociais da cidade deve garantir o direito a uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações. Portanto, a preocupação com a correta organização da infraestrutura dos serviços de energia elétrica e telecomunicações vai ao encontro desse dispositivo legal.

² Inteiro teor da ADI 4.739-MC, voto do rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 7-2-2013, Plenário, DJE de 30-9-2013.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1234
Gabinete do Vereador Eriberto Rafael

O mesmo art. 2º do Estatuto das Cidades estabelece diretrizes gerais da política urbana, entre elas o ordenamento e o controle do uso do solo de forma a evitar o uso excessivo ou inadequado da infraestrutura urbana, o que também respalda a presente proposta.

Diante da importância da lei e de sua constitucionalidade, expostas acima, solicito aos pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2017.

Eriberto Rafael
Vereador do Recife